



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**QUELUZITO**

*Uma cidade para todos!*

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº. 810 de 13 de novembro de 2023

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 13 / 11 / 2023

*Ysiana*  
Responsável

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Atleta para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Queluzito em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

Art. 2º Compete ao Programa Municipal Bolsa Atleta conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujo valor não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por atleta ao ano em competição nacional e limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por atleta ao ano em competição internacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

§2º. Os valores do Programa Municipal Bolsa Atleta fixados no caput deste artigo poderão ser alterados anualmente por meio de Decreto e de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Queluzito.



§3º. Os valores fixados no *caput* deste artigo não se destinam ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais devem ser custeadas diretamente pelas Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§4º. Os valores fixados no *caput* não poderão custear despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem inclusas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento/ alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 3º O Programa Municipal Bolsa Atleta não possui caráter continuado e será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para custeio de uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar, limitado ao valor estipulado no artigo anterior.

Paragrafo único. Após o prazo acima estipulado o atleta poderá apresentar um novo projeto a fim de ser beneficiado no Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 4º O Programa Municipal Bolsa Atleta será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para participar do Programa Municipal Bolsa Atleta:

I - residir e/ou domiciliar no município de Queluzito há, no mínimo, 01



(um) ano;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;

IV - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

V - comprometer-se a representar o Município de Queluzito, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito;

VI - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VII - apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Programa Municipal Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito, como Órgão deliberativo;

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**QUELUZITO**

*Uma cidade para todos!*

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para operacionalização do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas do orçamento vigente, conforme crédito adicional modalidade especial e eventuais créditos adicionais suplementares que forem abertos.

Paragrafo único. Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para fins de inclusão Programa Municipal Bolsa Atleta nos termos da presente Lei.

Art. 12 O beneficiário do Programa Municipal Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito.

Art. 13 Os recursos financeiros do Programa Municipal Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 15 Serão desligados do Programa Municipal Bolsa Atleta os



atletas que:

I - não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III - forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

IV - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Queluzito comunicará, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 16 Os beneficiários do Programa Municipal Bolsa Atleta deverão utilizar o brasão do Município de Queluzito, quando se fizer necessário, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 17 O beneficiário deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer no prazo máximo de 30 (trinta) do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**QUELUZITO**

*Uma cidade para todos!*

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 18 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 13 de novembro de 2023.



Danilo Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal